LEI Nº. 5.342, DE 10 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre alterações na Lei nº 5.128, de 14 de outubro de 2022, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica revogado o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.128, de 14 de outubro de 2022, e fica alterada a redação de seu *caput*, que passará a viger:

> *"**Art. 1º.** Dispõe sobre a criação e instituição do Serviço Municipal de Assistência Jurídica a ser prestada pelo Município de Arapongas aos cidadãos."*

Art. 2º. Fica revogado o §3º, inciso I e §4º do artigo 3º, da Lei Municipal nº 5.128, de 14 de outubro de 2022.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor e produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 10 de julho de 2024.

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação legal
FOLHA DE LONDRINA / DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em **11 / 07 / 2024**
Katia Niquelon
Servidora

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

GABRIEL ESPER DUARTE
Secretário Municipal de Administração